

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Resolução CIB Nº. 068 de 03 de novembro de 2005.

Dispõe sobre a normatização da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para o Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE ESTADUAL no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - As diretrizes da Política Nacional de Medicamentos, editada na Portaria Nº. 3.916, de 30/10/98, que estabelece as diretrizes, prioridades e responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores Federais, Estaduais e Municipais do Sistema Único de Saúde – SUS;

II - A Portaria GM Nº 1077 de 24 de Agosto de 1999, que implanta o Programa para aquisição dos Medicamentos Essenciais para a área de Saúde Mental;

III - A Portaria GM/MS Nº 2084 de 28/10/2005, que dispõem sobre os recursos a serem aplicados no Financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica e define elenco mínimo obrigatório de medicamentos;

IV - A necessidade de uma efetiva implementação nas atividades relacionadas à reorientação da Assistência Farmacêutica Básica e melhoria das condições da assistência à saúde da população a todos os municípios do Estado de Mato Grosso;

V - A necessidade de uma nova proposta para maior eficiência na aquisição dos medicamentos da Farmácia Básica, com base no perfil epidemiológico de cada município; em virtude da flexibilidade na lista, composta por uma maior quantidade de especialidades farmacêuticas, onde as Secretarias Municipais possam adequar a sua lista dentro da relação proposta e conforme sua necessidade fundamentada ao perfil econômico/epidemiológico: (seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, prescrição, fornecimento e uso);

VI - A necessidade de definir critérios de programação e estabelecer a relação dos medicamentos da Atenção Básica sob a responsabilidade das três esferas do Governo;

VII - O estabelecimento de mecanismos adequados de avaliação, acompanhamento e controle dos recursos aplicados no âmbito da Assistência Farmacêutica Básica deve ter como pressuposto a valorização do processo de planejamento da Assistência Farmacêutica Básica, por meio dos respectivos Planos Estaduais e Municipais de Assistência Farmacêutica.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a descentralização para aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

Art. 2º - O elenco mínimo obrigatório para Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser adquirido pelos municípios, está contido no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo primeiro – Os Municípios poderão adquirir os psicotrópicos sujeitos a controle especial constante na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2002, com exceção dos medicamentos conveniados como de uso hospitalar (H) e os de uso Restrito (R). Para consulta a RENAME acessar: <http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/essencial.htm>

Parágrafo segundo - Para aquisição dos medicamentos da RENAME 2002, os municípios deverão considerar suas reais necessidades fármaco epidemiológico dentro do recurso proposto que serão considerados dentro do Sistema de Informação Farmacêutica da Atenção Básica – SIFAB.

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Art. 3º - O Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica de medicamentos deve corresponder a um mínimo de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) per capita, e será composto por destinação do Ministério da Saúde, do Estado e dos Municípios, nos seguintes valores:

I) O recurso de contrapartida da esfera federal é igual a R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) per capita que serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

II) O recurso de contrapartida da esfera estadual é igual a R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) per capita, oriundo de orçamentos próprios e serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde. Desse recurso, R\$0,15 (quinze centavos) será destinado a manutenção da Assistência Farmacêutica em Saúde Mental.

III) O recurso de contrapartida da esfera municipal é igual a R\$ 1,00 (um real) per capita, oriundo de orçamentos próprios.

Art. 4º - O recurso financeiro da Esfera Federal somados ao recurso financeiro da Esfera Municipal, totalizando o valor de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) serão utilizados **exclusivamente** para aquisição do elenco mínimo obrigatório dos medicamentos da Atenção Básica, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - O recurso financeiro da esfera estadual destinado à aquisição de medicamentos da Atenção Básica será repassado Fundo a Fundo aos municípios, a partir do mês de abril de 2006, em parcelas correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor anual, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - O financiamento dos medicamentos destinados a hipertensão e diabetes (grupo HD) e asma e rinite (Grupo AR) serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde a partir da competência abril/2006, distribuídos da seguinte forma:

- Grupo HD (hipertensão e diabetes) – R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) per capita.
- Grupo AR (asma e rinite) – R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) per capita.

Art. 7º - Os medicamentos contidos no Anexo III desta Resolução estarão disponíveis apenas nos serviços de referência para o atendimento de Hipertensão e Diabetes (Grupo HD), Asma e Rinite (Grupo AR) para pacientes cadastrados nos programas.

Art. 8º - Os medicamentos contidos no Anexo IV desta Resolução são de contra partida exclusivamente do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Para se calcular o recurso que compõem o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, será considerada a população dos Municípios, fundamentando-se na Resolução n. 07 da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de 23/08/2005, conforme Anexo I, inciso IV, item 26 da Portaria /GM Nº. 2084 de 28/10/2005.

Art. 9º - Devido à diversidade regional do Estado de Mato Grosso, a Lista Básica de Medicamentos deverá ser revista anualmente pelos municípios a fim de aperfeiçoar a aquisição, de acordo com a demanda apresentada pelos mesmos, que deverão informar à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Superintendência de Gestão da Secretária de Estado de Mato Grosso CAF/SUG/SES-MT.

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Art.10º - A prestação de contas deverá ser feita pelo município, mensalmente, e encaminhada à CAF/SUG/SES/MT, através do Sistema Informatizado para Acompanhamento da Execução do Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica – SIFAB, programa do Ministério da Saúde.

Art.11º - Os Planos de Assistência Farmacêutica Municipais deverão ser elaborados e encaminhados a CAF/SUG/SES/MT até 30 de junho de 2006, para validação.

Parágrafo Único - Se no prazo supra estabelecido, o Plano de Assistência Farmacêutica não for entregue, o recurso será suspenso automaticamente.

Art. 12º – O Estado, através da CAF, deverá prestar assessoria técnica aos municípios na elaboração do Plano de Assistência Farmacêutica Municipal.

Parágrafo Único – A CAF é responsável pelo monitoramento, avaliação e assessoramento das ações realizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde em relação ao conteúdo desta Resolução.

Art. 13º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde/MT

Marineze Araújo Meira
Presidente do COSEMS/MT